



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00314

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013	Medida Provisória nº 627 DE 2013			
Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO			Nº do Prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. * Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 92 da Medida Provisória nº 627 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39.

I - pagos à vista com redução de cem por cento das multas de mora e de ofício, de cem por cento das multas isoladas, de cem por cento dos juros de mora e de cem por cento sobre o valor do encargo legal, estendido este tratamento aos juros remuneratórios dos depósitos judiciais;

.....
§ 17 Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei serão convertidos em renda da União, após aplicação das reduções para pagamento a vista ou parcelamento, sendo que caso o saldo atualizado do depósito exceda o valor do débito atualizado, após a consolidação de que trata esta Lei, esse será levantado pelo sujeito passivo, incluindo os juros remuneratórios." (NR)

JUSTIFICATIVA:

Pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação da proposta, pois busca assegurar a isonomia entre quem fez depósito e quem não fez.

PARLAMENTAR

Deputado

JUNIOR COIMBRA

PMDB / TO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013, às 19:25
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713